

um edito ou de ‘cartas de provisão’. Só pode ser criado pelo rei ou por seus agentes devidamente autorizados. (...) O cargo confere honra e privilégios, aí incluídas eventualmente a nobreza e a isenção de impostos”.⁴⁹ Devido à estabilidade do cargo apenas o rei pode destituir o funcionário, constituindo uma concepção muito legalista da soberania exercida pelo rei - fonte de direitos e deveres. No entanto, isto abre uma brecha muito grande para várias interpretações e casuísmos determinados por interesses dos poderes locais sempre corrompidos pelas relações de favor, parentesco, suborno e violência. Daí, Ladurie afirmar que, no plano político, o Estado da era clássica constitui-se como “sociedade mista”, isto é, um misto de poder real e de poder local. Ou seja, “duas entidades coexistem estatal e cidadina: o rei, nessas condições, não poderia sufocar nem mesmo enfraquecer completamente os notáveis das cidades. Tem necessidade deles, tanto quanto eles do rei. (...) a colaboração entre elites urbanas e poder monárquico se torna parte beneficiária das estruturas normais do reino. Mesmo nesse caso, contudo, o governo central não anula, afinal, os notáveis citadinos. Os homens do poder real são também homens de poder local”.⁵⁰ Assim, a sistematização político-jurídica das *Ordenações Manuelinas*, do *regimento* quatrocentista da Casa da Suplicação (Tribunal de Justiça), elaborado no reinado de D. Duarte e confirmado com poucas alterações nos reinados subseqüentes, e também os “capítulos” do *regimento da Mesa da Consciência e Ordens*, ditado pelo rei D. João III, versam sobre as práticas institucionais do poder absoluto, fundando-se a “justiça” como prerrogativa da realeza que se exerce com vistas ao bem comum do Estado cristianíssimo de Portugal. Conjugado ao poder absoluto está estrategicamente, na outra face da partição do poder político, o poder ordinário, que trata do direito privado e, portanto, do interesse particular dos súditos. Nesse sentido, a carta de Sá de Miranda “A el-rei D. João” toma como “casos” as práticas corruptas para o exercício do poder ordinário, que faz em nome da soberania do rei e da consecução do bem comum.

Para o interesse geral do conjunto das cartas, o temário de segmentos sociais contaminados pela corrupção - e, diga-se de passagem, a busca por pessoas, nomes próprios ou seus indícios biográficos é fadada ao fracasso, ficando esse tipo de curiosidade para os destinatários da sátira *in praesentibus*⁵¹ - é expressivamente ampla: nobres venais que deixam seduzir por ofícios e

⁴⁹ Cf. LADURIE, Emmanuel Le Roi. *O Estado Monárquico*. França, 1460-1610. São Paulo: Cia das Letras, 1994, p. 26.

⁵⁰ Idem, *ibidem*, p. 22.

⁵¹ Conforme as formulações do poeta latino Acron: *epistulis ad absentes loquimur, sermone cum praesentibus* (Apud HORACE. *Satires, Epistles, Ars Poetica*. London: Harvard University Press, 1991, p. XXI.).

privações, alto clero inflado pelos ares de vaidade mundana, baixo clero que cultiva a simonia e juízes cuja parcialidade cortam os nós da lei. Contudo, o entendimento de Sá de Miranda permite supor que não se poderia, em nenhum momento, expulsar do grêmio do Estado as partes corrompidas pelos vis interesses particulares, porque todas elas são partes integrantes do corpo do Reino português. O maior interesse de Sá de Miranda seria corrigi-las e reordená-las, naturalizando-as, ao fim histórico e providencial a que se destinam todos os súditos. O que parece legítimo afirmar é que esta carta de Miranda procura a cada passo de seus argumentos evidenciar a posição real e seu lugar de princípio diretor em relação à unidade do Reino; unidade esta, entendida aqui como virtude coesiva entre os súditos e a cabeça majestática. Aí, o ponto de enlace com os maus hábitos e a corrupção da lei que deixa na berlinda a doutrinação formalista das regras do direito, expondo a fratura social e a integração precária pela pose dignitária e fachada enganosa que existe no fora de esquadro das práticas.

Em outras palavras, o efeito de sentido do discurso hierárquico de Sá de Miranda reforça a atualização dos caracteres funcionais da Coroa portuguesa, em especial seu encargo no âmbito da aplicação da lei e na manutenção do Estado de direito. Mais ainda: Miranda faz sempre lembrar ao rei que é ele a fonte emanadora da lei, e também, pela responsabilidade moral que lhe é conferida como sua função de mandatário, o responsável por corrigir os vícios, uma vez que estes se instalem no corpo do Estado.

Aqui, o procedimento do vitupério amplificado pela segunda premissa vai de encontro a uma das partes que compõem a questão *quis* (quem são os implicados num determinado delito), o que se coordena com o “espelho de príncipes” desempenhado pela premissa menor e com as fundações da deliberação na parte dedicada mais adiante à conclusão da estrutura entimemática. Em termos dos lances da retórica, “o *officium suadendi* inclui um elogio e o *officium dissuadendi* engloba um vitupério da ação futura, daí que existam relações também íntimas com o gênero epidítico”, mesmo porque “há que ter em conta que o discurso epidítico ocorre independentemente, mas também se apresenta como parte do discurso de outros gêneros”.⁵² Vale dizer, tratando-se do gênero epidítico delineado por Miranda, o elogio das dignidades do cargo de monarca desempenhado pelo encômio se realiza exatamente em oposição às “manhas” e às “falsas pazes” dos interesses particulares criticados causticamente pelo vitupério. Isto repercute na idéia de um rei justiceiro, cuja “bondade” traduzida em suas ações políticas mantém o Estado em “boa paz” e que anima o “bom governo”.⁵³

⁵² Cf. LAUSBERG, Heinrich, op. cit., v. I, p. 204ss.

⁵³ OC, II, p. 33.

Ora, a proposição do ideal do bem comum efetivada pela “conclusão” do entimema da carta “A el-rei D. João” de Miranda opera estrategicamente neste conflito virtude contra vício, propondo corrigir os abusos e retificar as práticas corruptas, invocando e solicitando a figura real como árbitro; ao fazê-lo, confere maior visibilidade ao lugar corporeamente superior no âmbito temporal ocupado pelo monarca soberano. Tomadas uma a uma, essas dissonâncias em relação à virtude, cuja cobiça não há sede que mate, remetem necessariamente à intervenção do poder discricionário vindo de um topo. Para tanto, cabe uma outra tarefa de índole institucional, esta mais delicada, a despeito da longa tradição histórica de suas formulações, aquela que valida a prática governativa de emitir conselhos à realeza através de métodos específicos de deliberação, permitindo traduzir as aspirações mais ou menos precisas a um regime de legalidade e que poderia ser flagrada não só nos escritos de jurisconsultos, mas também nas práticas literárias.⁵⁴

Para a tradição retórica, o modelo mais completo de uma deliberação é aquele em que se incita uma assembléia popular a tomar partido numa questão que diz respeito à comunidade, no entanto, sempre que se tratar de um aconselhamento, mesmo que a um só indivíduo, estaríamos diante de um discurso deliberativo.⁵⁵ O mais importante é que o orador deve centrar o enfoque de seu discurso nos conselhos recomendados, que deverão se manifestar honestos e úteis, a fim de que o auditório se persuada de que alcançará determinados benefícios para si e para a sua comunidade.⁵⁶ No sustentáculo da invenção deste gênero está o pressuposto de que “na maior parte das vezes o futuro parece corresponder ao passado”⁵⁷; este pressuposto baseia-se na constatação de que as experiências (individuais ou coletivas) apresentam semelhanças profundas entre si, a despeito das diferenças de lugar, situação e de tempo. Ora, na medida em que os discursos deliberativos procuram fazer com que os homens pratiquem (ou evitem) certas ações, tais discursos deverão provar que semelhantemente a outros casos, aqueles que alcançaram os benefícios almejados praticaram ações equivalentes às que são propostas em forma de conselho, e, logicamente, o inverso também é válido: os que agiram de modo contrário caíram em desgraça e não obtiveram sucesso em seus intentos. Ou, mais particularmente, diz Aristóteles que “é a partir do passado que auguriamos e pré-julgamos o futuro”.⁵⁸ Isto atrela estrategicamente de forma indissociável a invenção no discurso deliberativo à história.

⁵⁴ Idem, *ibidem*, p. 194.

⁵⁵ ARISTÓTELES. *Rhétorique*, I, 3, 1358b 8.

⁵⁶ Idem, 1359a 34-37.

⁵⁷ Idem, *ibidem*, II, 20, 1394a 8.

⁵⁸ Idem, *ibidem*, I, 9, 1368a 30.

Quintiliano afirmará, por sua vez, que a elaboração do discurso deliberativo pode ser melhor apreendida se o orador “ler os discursos proferidos ou as obras históricas” mais do que se ele permanecer “se consumindo sobre tratados de retórica”.⁵⁹

Dessa forma, a amplificação do gênero deliberativo permite a Sá de Miranda desvelar os conselhos a el-Rei D. João III, indicando os lugares em que o sedicioso das belas aparências mascaram “lobos robazes”, mesmo porque a “mansidão” do rei demanda a intervenção do conselho de leal súdito: “Senhor, hei-vos de falar”, pois “andam pera vos tomar / por manha, que não por força”.⁶⁰ Ou ainda “Senhor, que vos direi? (...) Nunca se descuide o Rei: / que inda não é feita a lei, / já se lhe buscam cautelas”.⁶¹ Para Cícero, nas *Partitiones Oratoriae*,⁶² afirmará, nessa linha de pensamento, que o orador, quando aconselhar ou desaconselhar certos atos, deve “fazer nascer entre os interessados a esperança ou o medo”. Nesse sentido, as considerações de Miranda revelam e denunciam aqueles que fazem guerra às práticas honestas e ao bem comum, traindo a confiança real. Uma vez trazida às claras a sutileza do corruptível por trás dos rostos, é forçoso vir o remédio à transgressão, tratada aqui como doença do corpo político: “Tudo sua cura tem / que é assi, bem o sabeis / e o remédio também”.⁶³

Quanto a este aspecto, a questão é possibilitar a cura adequada para os achaques das formas particulares de corrupção, portanto, de dissenso, e atribuir as recompensas a quem de fato as merece. Porém, há um dificultamento para a eficácia precisa do remédio proposto: a multidão que frequenta o Paço, aglomerando-se à roda do trono, e a agenda do rei sempre preenchida pelas obrigações do cargo. Assim, Miranda para precisar o conselho mais adequado à situação irá mobilizar o exemplo de D. Dinis, antigo rei de Portugal, “tam acabado, / tam justo, a Deus tam temente”⁶⁴, que certa vez achacado por “manhas” e “más verdades”, dirigiu-se a seus súditos mais leais, o que também valeu para o exemplo de D. Pedro (“grande Ifante”), filho de D. João I, que acometido por semelhantes fatos (“tratado por manhas mal”) refugiou-se junto ao conde de Avranches, que, provando lealdade, morreu ao lado de seu rei na batalha de Alfarrobeira.⁶⁵

Para remediar os eventos da situação presente, entra em cena a virtude do método indutivo: “sempre foi, sempre há de ser”, em que o fundamento é

⁵⁹ QUINTILIANO. *Institutio Oratoria*, III, 3, 67.

⁶⁰ OC, II, p. 35.

⁶¹ OC, II, p. 41.

⁶² CÍCERO. *Partitiones Oratoriae*, IV.

⁶³ OC, II, p. 35.

⁶⁴ OC, II, p. 37.

⁶⁵ OC, II, p. 38.

obviamente a aplicação da virtude judiciária do monarca: “Se um jogo todos iguala, / as leis que devem fazer?”⁶⁶, e, como para a persuasão do auditório, as provas, privilegiando ações paradigmáticas e apoiando-se “em vários casos semelhantes para provar que no presente é o mesmo caso”⁶⁷, fazem ecoar o lema da divisa de D. João II: “Pola Lei e pola Grei”.⁶⁸

Se os acontecimentos do passado histórico são o modelo mais acabado de aplicação do método indutivo, entrando como exemplos na confirmação das provas da argumentação, é evidente que tais exemplos não se restringem, quanto à fonte, apenas ao âmbito da história, no entanto, podem ser extraídas também da literatura ou de qualquer outra fonte autorizada (por exemplo, a lista de casos jurídicos em que consta a decisão de juízes ou exemplos retirados da literatura⁶⁹).

Então, há que atentar nas proposições de Sá de Miranda para a forte presença da genealogia dos reis portugueses que tem por efeito de sentido dois mecanismos importantes: de um lado, impede que as formulações e as intervenções da *persona* da carta adotem um caráter de irrupção repentina no quadro institucional português. Como afirma Cícero, a história é mestra da vida, luz da verdade, mensageira do passado, fornecendo os exemplos e os modelos de feitos e ações de varões ilustres, conforme o objetivo pedagógico de opor o tempo presente, mau e corrupto, à repetição diferencial da experiência passada que foi, com sucesso, remediada.⁷⁰ De fato, nenhuma medida político-administrativa do titular do trono real deve ser avaliada como inoportuna repetição, saída *ex nihilo*, porém, deve ser exatamente considerada como parte integrante da própria história da casa dinástica. É justamente por este aspecto de ilusão de continuidade histórica que se estabelece o segundo mecanismo, a construção de uma história linear e homogênea e, de certo, providencialmente ordenada. Ou seja, o presente aparece prenhe de passado, porque ponto de confluência de presenças latentes, saturando-o de potências e seus respectivos significados histórico-temporais a serem realizados; a grandiosidade do tempo presente é devida estrategicamente a esta “gravidez” da presença do passado.

⁶⁶ OC, II, p. 39.

⁶⁷ ARISTÓTELES. *Rhétorique*, I, 2, 1356b 14.

⁶⁸ OC, II, p. 45.

⁶⁹ LAUSBERG, Henrich, op. cit., v. I, pp. 350-351. A esse propósito, ver a carta de Sá de Miranda, “A seu irmão Mem de Sá”, em que figura a fábula do rato do campo e do rato da cidade, reativação do poeta romano Horácio (Sátira II, 6) e muito presente nos fabulários portugueses do século XV. Ver também CRESPO, Firmino. Em torno de uma fábula e sua forma de expressão num texto latino (Horácio) e num texto português (Sá de Miranda). *Humanitas*. Coimbra, v. I (1947), pp. 77-89.

⁷⁰ CÍCERO. *De Oratore*, II, 9, 36.

Em nível das provas e dos argumentos para fundamentar a autoridade do rei D. João III quanto à reforma e às correções de certas práticas viciosas, é a esta linha de raciocínio da qual Miranda vai se valer para se referendar. Daí, a menção aos feitos históricos de reis ilustres dinastia portuguesa, indicando as maneiras mais adequadas de agir em relação às reformas político-administrativas, ao que concomitantemente revela um fazer - o do exercício do cargo real - que se prolonga no tempo. Em Sá de Miranda, as ações de cada monarca português ocorrem sempre em referência explícita aos exemplos de suas resoluções administrativas que devem ser forçosamente levadas em conta para qualquer intervenção contemporânea. Assim, a narração (*narratio*) desses fatos remetidos ao presente da enunciação acaba por tornar-se “a exposição persuasiva de uma coisa feita ou que se supõe feita”, portanto, constituindo-se não em mera história (no sentido fabuloso ou desinteressado do termo), mas numa prótese argumentativa.⁷¹

Assim, se a dinastia dos monarcas portugueses é argumento fundamental na estruturação da carta de Miranda é também por que ela conflui com o caráter místico de sua fundamentação. É dessa forma que a figura de David - não o pastor de ovelhas que enfrentou em desvantagem de tamanho o estupendo Golias, mas o súdito e fiel servidor, aquele “que sempre guardou / (...) lealdade e fé”, lamentando até às lágrimas a morte de seu rei Saul, a despeito das dissensões entre eles (“inda que imigo, / inda que mal sesudo”).⁷² Quer dizer, o ofício de súdito determina-se pela assunção do rei ao trono, como atualização do cargo majestático, e pela regra da estrita obediência à prerrogativa real da titularidade de mando sobre o Estado. Então, aplicando o verossímil da interpretação figural, o modelo extremo é aquele da emulação do Cordeiro Divino em que o rei temporal corporifica as mesmas funções e virtudes do exercício sobrenatural do poder, em especial, a manutenção e a prática da distribuição equitativa da justiça.

De fato, no contexto do Renascimento português, a defesa da autoridade régia frente às limitações tradicionais do direito costumeiro transferia os poderes parcelares e fragmentados em direção ao lugar mais visível do trono e da coroa, ao mesmo tempo que revela a situação do novo quadro europeu, em que é notório o crescimento da força e do papel dos estados, contribuindo para a afirmação, conforme Strayer⁷³, do sentimento nacional monárquico. Este sentimento, que deveria assegurar a continuidade do Estado e preparar o seu

⁷¹ BARTHES, Roland, op. cit., p. 209.

⁷² OC, II, p. 32.

⁷³ STRAYER, Joseph. *As Origens Medievais do Estado Moderno*. Lisboa: Gradiva, s/d. Para a problemática do desenvolvimento do aparelho burocrático e militar com suas adaptações institucionais necessárias ao Estado Moderno, ver, em especial, o capítulo III.

desenvolvimento futuro, encontra uma explicação na fidelidade a uma certa imagem de rei, constituído como princípio ordenativo e modelo para toda a sociedade.

Dessa forma, a partir da *descriptio personae* do encômio ao monarca e da exposição do “estado de causa”⁷⁴ dos setores corruptos, Sá de Miranda desempenha seu conselho, apresentando a contraposição entre a “lei” e aqueles que querem burlá-la: “Sobre obrigações tamanhas, / velem-se com tudo os reis / dos rostos falsos e manhas, / com que lhes fazem das leis / fracas teas das aranhas”.⁷⁵ E continua, advertindo sobre a monstruosidade da contração da virtude, que logra a vigilância real: “E por muito que os reis olhem / vão por fora mil inchaços, / que ante vós, Senhor, se encolhem, / duns gigantes de cem braços, / com que dão e com que tolhem”.⁷⁶

Vale dizer, em diapasão idêntico, com Thomas Cromwel, publicista francês, em 1536, sobre as revoltas populares católicas: “Ne serait-ce pas une chose folle et inouie que le pied dise je veux porter un chapeau tout aussi bien que la tête, que le genou dise qu’ il veut avoir des yeux ou autre caprice ?”.⁷⁷ Ou, retomando a metáfora corporal, poder-se-ia imaginar “les membres du corps humain qui révolteraient contre le ventre et refuseraient de le nourrir”⁷⁸, contradizendo a harmonia social e provocando fatalmente um mal-estar geral e suicidário. Pois, não se poderia mais modificar esta hierarquia que tem por espelho a concórdia dos astros no céu, já que toda esta obra vem de Deus, e, portanto, convém a cada um contentar-se com sua sorte e condição.⁷⁹ Em verdade, para a aristocracia européia quinhentista, as imagens de monstros (o joelho resmungão, o pé pensante...) representavam, no contexto político, desordem e desgoverno, e, no início do período moderno, qualquer tentativa de mudança da ordem instituída era caracterizada como subversiva, uma vez que o pressuposto era o fato de a ordem existente ser a ordem natural do mundo. Os modos de dissenso, os vícios morais e as várias formas de “doença” do corpo do Estado residiriam, então, no extremo oposto da harmonia e da beleza proporcional em que cada um assume seu lugar apropriado na hierarquia, entravando a via segura que conduz à felicidade dos súditos, à bem-aventurança do Estado e ao caminho que teleologicamente conduz ao Soberano Bem.⁸⁰ Essa “hierarquia” fundamenta e estabiliza a ordem da comunidade política, porque

⁷⁴ CÍCERO. *Rhétorique à Herennius*, I, VIII, 12.

⁷⁵ OC, II, p. 33.

⁷⁶ Idem, *ibidem*.

⁷⁷ BERCÉ, Yves-Marie. *op. cit.*, p. 66.

⁷⁸ Idem, *ibidem*.

⁷⁹ BERCÉ, Yves-Marie, *op. cit.*, p. 67ss.

⁸⁰ Cf. GILSON, Étienne. *A Filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p.

ela-mesma é testemunha (causa segunda) do desenho traçado por Deus, encontrando “sua correspondência até mesmo nas desordens aparentes das atividades humanas. Existiam desse modo homens feitos para comandar e outros feitos para obedecer. Todos davam-se as mãos na grande cadeia da Criação divina. Querer intervir nesta ordem era solapar o edifício da natureza”.⁸¹

Até aqui, o desempenho do gênero deliberativo na “conclusão” do entimema proposto como estrutura básica da carta de Miranda recupera e atualiza a base argumentativa proposta pelo gênero epidítico desdobrado no encômio da premissa maior e no vitupério da premissa menor. E se os conselhos de Miranda ao rei dão liga à costura entre as duas partes do gênero epidítico, é justamente porque eles são fundados em tópicos e regras de enunciação assentados em bases amplamente genéricas, em que os jogos de interlocução mediatizam, conforme seus regramentos internos e externos, efeitos de sentido que atuam seguindo normas prescritas e modelizadas pelo decoro da intervenção política. Assim, tem-se o uso convencional da linguagem propício a repetir protocolos de autoparáfrase por pressão de doutrinas. Ou seja, se o elogio ao monarca segue de perto os “espelhos” das virtudes principescas concomitantemente à apresentação da admoestação aos vícios da comunidade política, isto se faz porque a deliberação de Sá de Miranda possui caráter público, determinando um lugar marcado institucionalmente e dotado de mecanismos que subjazem via de regra a sua formulação enquanto jogo de cena no teatro da conquista, convencimento e adesão dos ânimos a favor de uma certa *opinio*. Como uso político do discurso conveniente à matéria a ser proferida, seus conteúdos mais particulares armam-se segundo a pressuposição de que concernem necessariamente à esfera do Estado e, portanto, dentro de um jogo marcadamente institucional. Em verdade, o orador quando fala, fala a partir de um lugar hierarquicamente superior, pois ele mesmo se investe da estrutura hierárquica que dita os lugares e papéis específicos que cada indivíduo deve guardar nos estratos sociais; cristalizada a enunciação a partir de convenções, que se formulam em tópicos amplamente compartilhadas, a fala é sempre a fala “oficial” - salvaguarda do Estado.

Esse traço condicionante tem por ponto de referência (e também seus limites de ação) lugares de conveniência moral e política, sendo que sua força pragmática estaria parametrada por padrões e sistemas de valor os mais prestigiados possíveis, sendo comum a atribuição de uma certa aura

⁸¹ BERCÉ, Yves-Marie, op. cit., p. 65.

sacramental (sagrada, sacralizada) e, em consequência disso, legítima e legitimável⁸², a esta tarefa eminentemente política.

Sob este aspecto, a *persona* da carta de Miranda manifesta o ofício burocrático de levantar os lugares degradados pela derrocada dos costumes, o conselho e o respectivo remédio para este estado de coisas; tudo isso permeado pelo *docere*, decorosamente encetado em estilo *humilis*. A partir daí, em termos mais gerais, pode-se dizer que todas as funções exercidas pelos súditos possuem caráter público, tendo com referência a cabeça majestática, resumo de todos os estados do reino, mesmo porque “Quand un juge prononce une sentence, il est la justice du roi; lorsqu’un auteur compose une oeuvre, c’est un serviteur de plaisirs du roi; lorsque frappe le bourreau, il devint la main du roi, et les intendants qui surveillent la noblesse de province se veulent un pur organe d’enregistrement, l’oeil du roi”.⁸³ O que vale, por exemplo, para Saint-Simon, em suas *Mémoires*, aconselhando o delfim, futuro rei de França, sobre os percalços do cargo, para a prerrogativa do conselho: “Je le fis souvenir de la nouveauté si étrange des prétentions de l’électeur de Bavière avec Monseigneur ... Je lui fis faire les réflexions naturelles sur le tort extrême que la tolérance de ces abus faisait aux rois et à leur couronne ... Je lui montrai fort clairement que les degrés de ces chutes étaient les nôtres”.⁸⁴ Ou, mais especificamente, para Antônio Ferreira em carta a Antônio de Castilho, guarda-mór da Torre do Tombo, ratificando o direito adquirido de aconselhar o monarca: “Verdade é que fica à maneira de República, obrigado todo e provido per conselho, aonde se espera que os merecimentos de cada um serão melhor conhecidos e remunerados”.⁸⁵

Note-se bem que a matriz enunciativa das deliberações de Miranda adequam-se perfeitamente à grande bandeira defendia pelos humanistas: aquela em que eles mesmos se consideravam os mais aptos dentre todos os cidadãos da república em fornecer conselhos de ordem governativa; seguindo a tradição dos secretários notariais de Idade Média (os *dictatores*), ninguém era mais preparado intelectualmente para a administração pública.

Neste ponto, a abordagem do pensamento social e político dos humanistas perspectivava-se na transição entre o conhecimento teórico e as ações governativas, traduzindo em tratados de educação àqueles que irão, mais tarde, ocupar posição privilegiada nos negócios do Estado (reis e príncipes, mas

⁸² Cf. OSAKABE, Haquira. A palavra imperfeita. Sobre Entrevistas e Discursos de Lula. *Remate de Males*. Campinas, IEL/UNICAMP, 1987 (7), pp. 167-168.

⁸³ Cf. APOSTOLIDÈS, Jean-Marie, op. cit., p. 12.

⁸⁴ Cf. a edição da Pléiade, Paris, 1980, tomo XVIII, cap. LVI.

⁸⁵ Lisboa, 30 de junho de 1557. Apud ROCHA, André Crabbé. *A Epistolografia em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1968, p. 126.

também seus cortesãos, conselheiros e magistrados): “se os filósofos não podem tornar-se reis, a melhor coisa será se fizerem aconselhar o mais que puderem com os filósofos. Por isso, tenderam a considerar-se, acima de tudo, conselheiros políticos - como autores de manuais e provedores de conselhos dos mais sábios a reis, príncipes e magistrados”.⁸⁶ A articulação fundamental, nesses tratados, se referia ao cultivo de certas virtudes, a boa escolha de bons conselheiros, a distinção entre os falsos e os verdadeiros amigos e evitar os bajuladores. As teses, que subjazem aqui, segundo Skinner, é a da utilidade do conhecimento (“o fim de toda doutrina e estudo” é o “bom conselho, onde se deve encontrar a virtude”⁸⁷), que levaria não só ao aprimoramento de si mesmo, mas também ao de outros membros da comunidade política, do Estado como um todo, e da boa ordenação da república sob a égide da justiça, isto é, um conjunto de leis justas e um rei justo a desempenhá-las.

De acordo com Judith Ferster⁸⁸, a tradição do aconselhamento de príncipes foi instaurada paulatinamente a partir de um conjunto de procedimentos jurídicos que visavam à restrição dos poderes da monarquia, enquanto os súditos se esforçavam por resguardar seus direitos, foros e privilégios os mais intactos possíveis. As Cortes, como reunião representativa dos estados do reino, tornaram-se arena principal de embates mais acalorados entre os atos institucionais da realeza e os interesses dos súditos. É justamente, nesse contexto, que se dá a confluência entre os discursos políticos e aqueles constituídos pela ação da literatura de espelhos. Isto é, os manuais de aconselhamento exerciam a função lingüística de criar e refinar a linguagem apropriada posteriormente pelos atores políticos, tornando-a apta para desempenhar o papel de salvaguarda do bem comum.

A fonte mais antiga dessa literatura de aconselhamento era fornecida pelo *Secretum Secretorum*, do século IX, atribuído a Aristóteles, em que o filósofo tecia uma série de considerações de caráter governativo a Alexandre, o Grande, e que muito influenciou a tradição constitucional européia. A partir de traduções latinas medievais desse tratado aristotélico, o tema da necessidade de o rei ser aconselhado pelos representantes da aristocracia e do povo tomou contornos mais nítidos na noção de que os súditos, reunidos nas Cortes, têm o direito de aconselhar o rei e serem ouvidos por ele nos negócios do Estado e

⁸⁶ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Cia das Letras, 1989, pp. 234-5.

⁸⁷ Idem. *ibidem*, pp. 237-8.

⁸⁸ Cf. *Fictions of Advice*. The Literature and Politics of Counsel in the Late Medieval England. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1996, sobretudo “Introduction”, capítulo 2: “The context for Literature: Public Discourse in the Late Middle Ages” e capítulo 5: “Council, Counsel, and Politics of Advice”.

que a realeza, conquanto cabeça do corpo político, necessitava de direção.⁸⁹ A tarefa era aperfeiçoar os mecanismos institucionais para criar constrições jurídicas muito consistentes àqueles que desempenham o poder e de assegurar a capacidade de os súditos protegerem seus direitos adquiridos.

Em seu desdobramento posterior, já no rol da tradição humanista, a consecução do princípio finalista do Estado - o bem comum - dependia necessariamente da inserção de homens sábios nos negócios públicos, já que, ainda com Ferster, a capacidade de fornecer bons conselhos tornara-se direito constituído, aglutinando-se com o regime de instituições estáveis e confundindo-se com a lógica do sistema de organização da comunidade política; é que boas instituições são consequência de bons conselheiros, e o bom conselho é garantido por lei⁹⁰, o que assegura a organização de um Estado, segundo princípios equitativos da justiça distributiva e da participação ativa da comunidade política em empreender a república perfeita.

Tudo na carta de Sá de Miranda “A el-rei D. João” está criteriosamente regulado para adquirir a paz política através do equilíbrio estável entre os diversos estamentos do Reino, o que só pode ser empreendido pela liberdade de cada súdito ter voz nas assembleias - índice seguro da “melhor república”, onde prevalece o império das leis, a segurança dos direitos dos cidadãos garantida juridicamente e a estabilidade do regime monárquico dependente de cada um ser objeto ativo das leis da república, mesmo porque “o Rei assim habituado à justiça não pode, nem convém, examinar e resolver todas as coisas particulares por si próprio, deve ter sempre consigo homens justos, jurisperitos, tementes a Deus, aborrecedores do mal, honestos, prósperos e facundos, que umas vezes, mormente nos negócios graves, lhe dêem conta da justiça que se deve fazer e a injustiça que deve cessar”.⁹¹ E, de fato, “onde as leis governam, há boa política, e *politicum* é nada a não ser o que é bom” (*subiecta est suis institutio et legibus; ubi vero leges principatum, est vera politia, et politicum non est nisi quod bonum est*).⁹² Do contrário, “tristes das mulheres, / tristes dos órfãos

⁸⁹ Num sentido complementar ao estudo de Ferster (op. cit.), Alexandre Soares Carneiro examinou a gradual presença do poeta como “voz” interventora no espaço da política. (Cf. *A Cena Admoestatória*. Gil Vicente e a poesia política de corte na Baixa Idade Média. Campinas, 1997. Tese (Doutorado em Teoria Literária) - IEL/UNICAMP.

⁹⁰ HANKINS, James. El humanismo y los orígenes del pensamiento político moderno. In: KRAYE, Jill. *Introducción al Humanismo Renacentista*. London: Cambridge University Press, 1998, pp. 159-187.

⁹¹ Apud ALBUQUERQUE, Martim de. O regimento quatrocentista da Casa da Suplicação. *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris: Calouste Gulbenkian, v. XVII (1982), p. 373.

⁹² Cf. Lorenzo De'Monaci, apud PAGDEN, Antony. *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 46.

coitados, / e a pobreza dos mesteres, / que nem falar são ousados, / diante dos
mores poderes...”⁹³

* * *

⁹³ OC, II, p. 41.